



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 8º, E ACRESCENTA §§ 1º E 2º, NA LEI Nº 670, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Mesa Diretora, com amparo no art. 54, inciso III da Lei Orgânica Municipal – LOM, propôs e o Legislativo Limeirense, através de seus representantes, aprovou e o Prefeito, com amparo no inciso VII, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 670/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O beneficiário do adiantamento e/ou diária não poderá aplicar os recursos recebidos diferente para qual foi autorizado.”

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 670/2013, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º, seguintes:

“§1º. Em se tratando de participação em cursos, seminários ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do certificado obtido e a lista de presença, ou na impossibilidade, o comprovante de inscrição com atestado/declaração de presença ou comprovante de inscrição com cópia da lista de presença/comparecimento, que comprove/ confirme sua efetiva participação no evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



§2º. A não apresentação dos documentos citados nos termos do §1º impedirá o beneficiário de receber diárias, passagens, além da participação de cursos em ocasiões posteriores, afora devolução dos valores não comprovados em relação às despesas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste – MG, 06 de setembro de 2018.


AILTO DE MORAES CAVALCANTE
Presidente


JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
Vice-Presidente


EDER AGUIAR TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO CESAR CORTEZ
2º Secretário

**À Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final, para oferecer parecer.**
Sala das Sessões, 13, 09, 18

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª, 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 13, 09, 18
O Presidente

**À Comissão de Finanças e Orçamento,
para oferecer parecer.**
Sala das Sessões, 13, 09, 18

Presidente da Câmara

À Sanção
Sala das Sessões em 13, 09, 18
O Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 05/2018 que “**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 8º, E ACRESCENTA §§ 1º E 2º, NA LEI Nº 670, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**”.

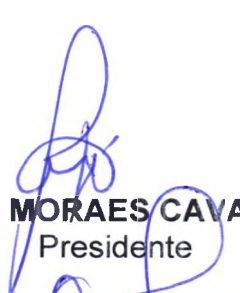
Conforme lido em reuniões anteriores é do conhecimento do Nobres Edis, que foi solicitado alterações na supramencionada Lei pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Ofício nº 224/2018/2ª PJ, Processo Administrativo nº MPMG-0344.17.000175-6.

Em resposta o Presidente solicitou prazo para as adequações, e assim cumprindo o estabelecido apresenta as alterações necessárias em forma de projeto, para aprovação em plenário.

Tais adequações, são importantes, para todos que necessitem de adiantamento e/ou diárias não incorra em irregularidade, principalmente junto a Instituição do Ministério Público Estadual.

Esperando a compreensão dos nobres edis, contamos com aprovação do presente projeto de lei.

Limeira do Oeste – MG, 06 de setembro de 2018.


AILTON DE MORAES CAVALCANTE
Presidente


JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
Vice-Presidente


EDER AGUIAR TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO CESAR CORTEZ
2º Secretário